CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ALEIXO
Instituição Particular de Solidariedade Social
UNHAIS DA SERRA

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado na Assembleia Geral
Extraordinária de 25-09-2026

Avenida 1º de Maio, n.º 46 6215-517 UNHAIS DA SERRA 275 971 283
santo.aleixo@sapo.pt https://cscsantoaleixo.com Pessoa Coletiva n.º 502317701

Preâmbulo

O presente **Regulamento Eleitoral** é elaborado em conformidade com o **Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, com as alterações introduzidas, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2026, de 7 de julho, bem como com as disposições aplicáveis do **Código Civil**, nomeadamente os Artigos 167.º a 184.º, relativos ao regime jurídico das associações, e demais legislação aplicável ao setor social e solidário.

O Regulamento assenta igualmente nos **Estatutos da Instituição**, os quais estabelecem a sua estrutura organizativa, as competências dos órgãos sociais e os direitos e deveres dos associados, constituindo o respetivo enquadramento jurídico interno.

Neste contexto, o presente Regulamento visa desenvolver e concretizar o regime eleitoral estatutariamente previsto, definindo os princípios, procedimentos e regras aplicáveis aos processos eleitorais da Instituição, de modo a garantir a sua legalidade (conformidade com a lei), transparência (divulgação adequada), imparcialidade (igualdade de tratamento e independência dos órgãos) e regularidade (cumprimento de procedimentos e prazos).

Capítulo I

Princípios e Disposições Gerais

Artigo 1º

Direito a Voto

1. Adquire o direito a voto todo o sócio efetivo que, à data da elaboração do caderno eleitoral esteja no pleno gozo dos seus direitos e deveres de associado do Centro Social e Cultural de Santo Aleixo.
2. Considera-se que o sócio efetivo se encontra no pleno gozo dos seus direitos e deveres associativos quando:
   a) tenha sido admitido há, pelo menos, três meses;
   b) tenha as quotas regularizadas em data anterior à elaboração do caderno eleitoral provisório;
   c) não se encontre suspenso do exercício dos seus direitos.
3. A cada eleitor corresponde um só voto.

Artigo 2º

Âmbito do Voto

A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos sócios efetivos com direito a voto.

Capítulo II

Eleições e Processo Eleitoral dos Órgãos

Artigo 3º

Data de Eleição – Princípios Gerais

1. A comunicação da data do ato eleitoral para os diversos órgãos é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.
2. A data do ato eleitoral, para a eleição, será definida pela Mesa da Assembleia Geral, em período adequado, para que o Órgão de Administração (Direção) eleito, possa apresentar o seu Plano e Orçamento para o ano seguinte.
3. A cessação antecipada do mandato, determina a marcação, num prazo máximo de 15 dias, da data para o novo ato eleitoral, com uma antecedência mínima de 60 dias e máxima de 90 dias.

Artigo 4º

Processo Eleitoral e Competências

1. O processo eleitoral inicia-se no 60º dia anterior à data do ato eleitoral, fixada pela Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral (Eleitoral):
   a) liderar e orientar todo o processo eleitoral;
   b) emitir e promover a divulgação de comunicado com a abertura do processo eleitoral, fases e respetivos prazos, bem como, a data, local e horário de funcionamento da Assembleia Geral (Eleitoral);
   c) homologar o caderno eleitoral definitivo e promover a sua divulgação;
   d) homologar as listas admitidas e a sua constituição;
   e) liderar e assegurar o bom funcionamento da Mesa de Voto dentro do horário de votação;
   f) afixar as listas de candidatos;
   g) proceder à abertura da Assembleia Geral (Eleitoral), mostrar a urna vazia aos presentes efetuando, de seguida, o seu fecho;
   h) descarregar os votos recebidos no caderno eleitoral e introduzi-los na urna;
   i) apurar e divulgar os resultados;
   j) decidir sobre os casos omissos no presente regulamento, com eventual parecer do Conselho Fiscal.
3. Compete à Direção:
   a) proceder à elaboração do caderno eleitoral provisório e definitivo (RE_Mod.01), de acordo com o modelo constante do anexo;
   b) proceder a ampla divulgação de todo o processo eleitoral em formato de papel na sede da Associação e em formato de suporte eletrónico no site oficial da Associação;
   c) proceder à divulgação do caderno eleitoral provisório e definitivo na sede da Associação em formato de papel e em formato de suporte eletrónico no site oficial da Associação;
   d) analisar os pedidos de retificação e de reclamação do caderno eleitoral provisório, cabendo recurso para o Conselho Fiscal;
   e) informar o(s) reclamantes das respetivas decisões;
   f) verificar a regularidade do processo de candidatura e a elegibilidade dos propostos;

g) proceder à notificação do cabeça de lista da candidatura em que sejam detetadas irregularidades ou omissões suscetíveis de correção, para que este promova a respetiva regularização dentro do prazo fixado;
h) proceder à notificação do cabeça de lista da(s) candidatura(s) excluída(s), comunicando formalmente os respetivos fundamentos e efeitos;
i) divulgar as listas admitidas e a sua constituição na sede da Associação em formato de papel e em formato de suporte eletrónico no site oficial da Associação;
j) elaborar as listas admitidas e a sua constituição a afixar perto da Mesa de Voto;
k) providenciar os respetivos boletins de voto (RE_Mod.02 ou RE_Mod.03) de acordo com os modelos constantes do anexo;
l) providenciar a impressão da ata de apuramento de resultados (RE_Mod.04) de acordo com o modelo constante do anexo, para efeitos de assinatura pela Mesa da Assembleia Geral (Eleitoral).

4. Compete ao Conselho Fiscal:
   a) analisar e decidir sobre todos os pedidos de recurso apresentados pelos sócios durante o processo eleitoral. Destas decisões não há recurso;
   b) informar o(s) reclamantes da respetiva decisão;
   c) colaborar com a Mesa da Assembleia Geral (Eleitoral) na emissão de pareceres sobre qualquer questão suscitada durante o ato eleitoral, assegurando a respetiva fundamentação técnica e jurídica.

Artigo 5º

Fases e Prazos do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral integra um conjunto sequencial e obrigatório de fases, ações, prazos e intervenientes, adiante definidos:

Fases do Processo Eleitoral e respetivas Ações	Prazo de Execução (Anterior à Data do Ato Eleitoral)	Intervenientes
Abertura do processo eleitoral	No 60º dia anterior	Mesa Assembleia Geral
Divulgação do processo eleitoral	Entre o 58º e 59º dias anteriores (2 dias)	Direção
Elaboração e divulgação do caderno eleitoral provisório	Entre o 53º e 57º dias anteriores (5 dias)	Direção
Pedidos de retificação e reclamação ao caderno eleitoral provisório	Entre o 48º e 52º dias anteriores (5 dias)	Sócios Efetivos
Análise e notificação da decisão de retificação e reclamação ao caderno eleitoral provisório	Entre o 45º e 47º dias anteriores (3 dias)	Direção
Recursos sobre o caderno eleitoral provisório	Entre o 40º e 44º dias anteriores (5 dias)	Sócios Efetivos
Análise e notificação da decisão dos recursos ao caderno eleitoral provisório	Entre o 37º e 39º dias anteriores (3 dias)	Conselho Fiscal
Homologação do caderno eleitoral definitivo	No 36º dia anterior	Mesa Assembleia Geral

Divulgação do caderno eleitoral definitivo	Entre o 34º e 35º dias anteriores (2 dias)	Direção
Apresentação de candidaturas	Entre o 28º e 33º dias anteriores (6 dias)	Sócios Efetivos Elegíveis
Verificação da regularidade das candidaturas	Entre o 25º e 27º dias anteriores (3 dias)	Direção
Notificação para correção de irregularidade das candidaturas	Entre o 23º e 24º dias anteriores (2 dias)	Direção
Correção de irregularidade pelas candidaturas	Entre o 18º e 22º dias anteriores (5 dias)	Candidaturas (Cabeça de Lista)
Verificação da correção de irregularidade pelas candidaturas	Entre o 16º e 17º dias anteriores (2 dias)	Direção
Notificação às candidaturas excluídas	Entre o 14º e 15º dias anteriores (2 dias)	Direção
Recurso das candidaturas excluídas	Entre o 10º e 13º dias anteriores (4 dias)	Candidaturas (Cabeça de Lista)
Análise e notificação da decisão dos recursos das candidaturas excluídas	Entre o 8º e 9º dias anteriores (2 dias)	Conselho Fiscal
Homologação das listas admitidas	No 7º dia anterior	Mesa Assembleia Geral
Divulgação das listas admitidas a sufrágio	No 6º dia anterior	Direção
Eventuais sessões de divulgação/esclarecimento do programa eleitoral	Entre o 1º e 5º dias anteriores (5 dias)	Listas candidatas
Ato eleitoral, apuramento e divulgação de resultados	Na data que for fixada	Mesa Assembleia Geral Direção Conselho Fiscal Sócios Efetivos
Tomada de posse e transferência de poderes	Até ao 30º dia após a eleição	Mesa Assembleia Geral Sócios e Eleitos

2. Os prazos previstos no presente Regulamento são contados em dias consecutivos, incluindo sábados, domingos e feriados.

Artigo 6º

Condições de Elegibilidade

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais os associados efetivos que, à data da elaboração do caderno eleitoral, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
   a) estejam no pleno gozo dos seus direitos e deveres de associado do Centro Social e Cultural de Santo Aleixo;
   b) sejam maiores;
   c) tenham, pelo menos, um ano de vida associativa no Centro Social e Cultural de Santo Aleixo;

2. É pressuposto da capacidade eleitoral passiva que os associados tenham experiência e conhecimentos para o cargo a que se candidatam.

Artigo 7º

Não Elegibilidade e respetiva Comprovação

1. Os titulares dos Órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os Órgãos da Associação.
3. A inexistência da causa de não elegibilidade prevista no n.º 1 é comprovada, pelos titulares abrangidos pelo número anterior, mediante a apresentação de certificado do registo criminal válido.

Artigo 8º

Mandato dos Titulares dos Órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Excecionalmente, o Presidente da Instituição ou cargo equiparado pode ser eleito para até mais dois mandatos consecutivos quando seja impossível proceder à sua substituição, nas seguintes situações:
   a) Na ausência de candidatos disponíveis ou interessados para o cargo, após divulgação e tentativa de captação junto dos associados;
   b) Pela falta de associados com perfil, experiência ou qualificações adequadas para o exercício das funções;
   c) Em situações de contexto local, como o envelhecimento da população ou diminuição significativa do número de associados que impeçam a apresentação de candidaturas suficientes para a renovação dos órgãos sociais;
   d) Por razões excecionais de continuidade institucional, como projetos estruturantes em curso cuja interrupção possa comprometer a sustentabilidade e o funcionamento da Instituição.
6. Para efeitos do número anterior, a possibilidade de eleição para até mais dois mandatos consecutivos depende de deliberação fundamentada da Assembleia Geral, registada em ata, da qual deve constar a demonstração clara e objetiva das situações de impossibilidade de substituição do Presidente ou cargo equiparado.

Artigo 9º

Requisitos de Candidatura

1. É admissível a apresentação de listas candidatas a um único Órgão Social, bem como de listas conjuntas que integrem candidaturas a dois ou aos três Órgãos Sociais da Associação.
2. As listas candidatas devem respeitar a composição dos Órgãos Sociais prevista nos Estatutos da Associação, incluindo os membros efetivos e, quando aplicável, os membros suplentes, nos seguintes termos:
   a) Mesa da Assembleia Geral: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
   b) Direção: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal efetivo. Facultativamente, poderão integrar a lista entre um e cinco Vogais suplentes;
   c) Conselho Fiscal: um Presidente e dois Vogais efetivos. Facultativamente, poderão integrar a lista entre um e três Vogais suplentes.
3. Nenhum candidato, seja na qualidade de membro efetivo ou suplente, pode integrar mais do que um Órgão Social da Associação no mesmo mandato.
4. As listas candidatas aos Órgãos de Administração e de Fiscalização, respetivamente a Direção e o Conselho Fiscal, não podem ser constituídas maioritariamente por trabalhadores da Associação.
5. O candidato ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode exercer qualquer função remunerada na Associação, independentemente da natureza do respetivo vínculo.

Artigo 10º

Procedimento de Candidatura

1. Cada lista candidata aos Órgãos Sociais da Associação deve ser instruída com os seguintes elementos:
   a) lista completa dos candidatos propostos, com indicação do respetivo cargo a exercer;
   b) número de associado de cada candidato;
   c) declaração individual de aceitação da candidatura, subscrita por cada candidato
   d) certificado de registo criminal válido, quando aplicável.
2. A apresentação das listas candidatas deve respeitar o calendário eleitoral e os prazos definidos no Artigo 5º do presente Regulamento Eleitoral.
3. A entrega das listas candidatas é efetuada pelo respetivo cabeça de lista, exclusivamente por via eletrónica, através do endereço de correio eletrónico institucional da Associação.

Artigo 11º

Aceitação de Candidaturas

1. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a Direção procede à verificação da regularidade das listas candidatas, nomeadamente quanto ao cumprimento dos requisitos e procedimentos aplicáveis.
2. Caso sejam detetadas irregularidades ou omissões suscetíveis de correção, a Direção notifica o respetivo cabeça de lista para proceder à sua regularização.
3. O processo de verificação, regularização e admissão das candidaturas deve respeitar calendário eleitoral e os prazos definidos no Artigo 5º do presente Regulamento Eleitoral.

4. As listas candidatas que, após notificação, não procedam à regularização das irregularidades ou omissões identificadas dentro do prazo estabelecido são excluídas do processo eleitoral.

Artigo 12º

Divulgação das Listas Candidatas

1. A Direção procede à divulgação oficial das listas candidatas admitidas ao ato eleitoral, bem como da respetiva composição, mediante afixação em suporte físico na sede da Associação e publicação em suporte eletrónico no site institucional.
2. As listas admitidas são identificadas por letras do alfabeto, iniciando-se pela letra A, de acordo com a ordem cronológica da sua entrega.
3. O processo de divulgação das candidaturas admitidas deve respeitar o calendário eleitoral e os prazos definidos no Artigo 5º do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 13º

Inexistência de Candidaturas

1. Não sendo apresentada qualquer candidatura aos respetivos Órgãos dentro dos prazos estipulados, aplica-se o seguinte procedimento:
   a) a Mesa da Assembleia Geral (Eleitoral) declara o encerramento do processo eleitoral através de comunicação formal dirigida aos associados nos meios oficiais da Associação;
   b) é imediatamente iniciado um novo processo eleitoral e, em simultâneo, é convocada uma Assembleia Geral Extraordinária destinada a deliberar sobre outras medidas complementares a adotar, caso se verifique novamente a ausência de candidaturas.

Artigo 14º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são elaborados com base nas informações atualizadas existentes na Associação à data da sua preparação, observando integralmente os prazos estabelecidos no Artigo 5º do presente Regulamento Eleitoral.
2. As reclamações relativas aos cadernos eleitorais ou ao processo de identificação dos associados devem ser apresentadas pelo próprio, por escrito, preferencialmente através de correio eletrónico, sem prejuízo da sua entrega presencial na sede da Associação.
3. Em caso de reclamação ou recurso, compete aos reclamantes o ônus da prova, devendo estes comprovar documentalmente as informações que contestam.

Capítulo III

Votação, Apuramento do Resultado e Tomada de Posse

Artigo 15º

Votação e Delegados das Listas

1. A Assembleia Geral (Eleitoral) realiza-se na sede da Associação, na data previamente fixada, funcionando exclusivamente durante o período horário indicado na convocatória ou na comunicação de abertura do processo eleitoral.
2. A eleição dos titulares dos diferentes Órgãos Sociais da Associação é efetuada exclusivamente por voto presencial, através de boletim de voto em suporte físico, não sendo admitidas outras modalidades de votação.
3. Declarada aberta a Assembleia Geral (Eleitoral), o Presidente da Mesa apresenta os membros que a integram, exibe aos presentes a urna de votação vazia e, após o respetivo encerramento, declara formalmente aberto o ato eleitoral.
4. Para o exercício do direito de voto, os eleitores devem identificar-se mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação com fotografia. Na impossibilidade de apresentação daqueles documentos, a identificação poderá ser efetuada por reconhecimento unânime dos membros da Mesa.
5. Cada lista concorrente poderá acompanhar a regularidade do ato eleitoral através de um único delegado, escolhido de entre os respetivos candidatos efetivos ou suplentes. A designação do delegado não carece de comunicação prévia nem de qualquer formalidade de nomeação perante a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto, identificados pelos modelos RE_Mod.02 e RE_Mod.03, constantes do anexo ao presente Regulamento, têm forma retangular, sendo impressos em papel liso, opaco e isento de quaisquer marcas, sinais ou elementos exteriores que possam comprometer a confidencialidade ou a neutralidade do ato eleitoral.
2. Cada boletim de voto deve apresentar, de forma clara, as opções disponíveis para deliberação dos associados, dispondo-se à frente de cada opção um quadrado destinado à expressão do voto, mediante aposição de uma cruz ou de um X.
3. Quando se verificar a existência de uma única candidatura, o boletim de voto correspondente (modelo RE_Mod.02) deve incluir exclusivamente as opções “sim” e “não”.
4. Quando se verificarem várias candidaturas, o boletim de voto correspondente (modelo RE_Mod.03) deve incluir todas as listas admitidas a votação, ordenadas alfabeticamente, bem como a identificação do respetivo cabeça de lista.
5. Nos casos em que se realizem eleições simultâneas para diferentes Órgãos, deve ser utilizado um boletim de voto distinto para cada Órgão, diferenciados entre si por cores diversas, de forma a garantir a correta identificação e organização do processo eleitoral.

Artigo 17º

Apuramento dos Resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa da Assembleia Geral (Eleitoral) procede imediatamente ao apuramento dos resultados.
2. O Presidente da Mesa, na presença dos restantes membros, abre a urna e procede à contagem dos boletins de voto nela depositados. Em simultâneo, é efetuada a contagem das descargas registadas nos cadernos eleitorais.
3. Concluída a verificação referida no número anterior, os boletins de voto são separados e contados por categorias, designadamente:
   a) votos em branco;
   b) votos nulos;
   c) votos obtidos por cada lista candidata;
   d) em caso de lista única, votos favoráveis e votos desfavoráveis.
4. Os resultados apurados são registados na respetiva ata eleitoral, modelo RE_Mod.04, constante do anexo ao presente Regulamento.
5. Após a conclusão das contagens e do respetivo registo, a Mesa fará constar da ata quaisquer reclamações apresentadas pelos delegados das listas concorrentes presentes na mesa de voto, as quais deverão ser formuladas por escrito e anexadas à ata.
6. A ata do ato eleitoral considera-se encerrada após ter sido datada e assinada por todos os membros da Mesa.
7. Concluído o apuramento, o Presidente da Mesa anuncia os resultados aos presentes e promove a sua afixação e divulgação pelos meios considerados adequados.
8. Considera-se eleita para cada Órgão a lista mais votada, entendendo-se como tal aquela que recolha o maior número de votos validamente expressos, não sendo contabilizados, para este efeito, os votos brancos nem os votos nulos.
9. Quando tenha sido apresentada uma única lista, esta considera-se eleita se o número de votos favoráveis for superior ao número de votos desfavoráveis.

Artigo 18º

Divulgação dos Resultados

A Direção procede à divulgação oficial dos resultados do ato eleitoral, mediante a sua afixação em suporte físico na sede da Associação e publicação em suporte eletrónico no respetivo site institucional.

Artigo 19º

Registo e Arquivo

Todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo candidaturas, atas, boletins e comunicações oficiais, são arquivados pela Associação, garantindo a sua conservação e consulta futura.

Artigo 20º

Tomada de Posse e Transferência de Poderes

1. A data da tomada de posse dos órgãos eleitos é fixada por acordo entre o Presidente da Assembleia Geral cessante, os demais titulares dos órgãos cessantes e os presidentes dos órgãos eleitos, devendo a mesma ocorrer até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
2. Na data fixada, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante procede à tomada de posse dos órgãos eleitos, em ato público, revestido de dignidade institucional, no qual os eleitos declaram formalmente a sua aceitação, mediante compromisso solene.
3. A transferência de poderes entre os órgãos cessantes e os órgãos eleitos ocorre imediatamente após a tomada de posse, produzindo efeitos a partir desse momento.

Capítulo IV

Entrada em Vigor

Artigo 21º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.
2. A Direção assegurará a sua ampla divulgação mediante publicação no sítio institucional da Associação na Internet.

ANEXOS

Avenida 1º de Maio, n.º 46 6215-517 UNHAIS DA SERRA 275 971 283
santo.aleixo@sapo.pt https://cscsantoaleixo.com Pessoa Coletiva n.º 502317701

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ALEIXO

Instituição Particular de Solidariedade Social

Pessoa Coletiva n.º 502 317 701

Avenida 1º de Maio, n.º 46 6215-517 UNHAIS DA SERRA 275 971 283

santo.aleixo@sapo.pt https://cscsantoaleixo.com

Caderno Eleitoral

RE_Mod.01

Provisório ☐ **Definitivo** ☐ **Última Atualização: 20xx-xx-xx**

Eleição dos Órgãos Sociais - Período: 20xx a 20xx

Homologado por/em
Pel' A Mesa da Assembleia Geral (Eleitoral)
O Presidente:
Data:

N.º Sócio Efetivo	Nome Completo	NIF Nº Identificação Fiscal	Sócio Fundador Sim/Não	Quotas Pagas até (Data)	Votou	Rubrica
					☐	
					☐	
					☐	

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ALEIXO
Instituição Particular de Solidariedade Social
UNHAIS DA SERRA

BOLETIM DE VOTO

ELEIÇÃO DA XXX (Mesa da Assembleia Geral | Direção | Conselho Fiscal)

SIM ☐

Lista Única (Cabeça de Lista)

NÃO ☐

RE_Mod.02

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ALEIXO
Instituição Particular de Solidariedade Social
UNHAIS DA SERRA

BOLETIM DE VOTO

ELEIÇÃO DA XXX (Mesa da Assembleia Geral | Direção | Conselho Fiscal)

Lista A (Cabeça de Lista) ☐

Lista B (Cabeça de Lista) ☐

Lista C (Cabeça de Lista) ☐

RE_Mod.03

ATA DE APURAMENTO DE RESULTADOS

RE_Mod.04

Número de inscritos		0 (Zero)
Número de votos entrados na urna (votantes)		0 (Zero)
Abstenção	0 %	0 (Zero)

Eleição da Mesa da Assembleia Geral			
Votos brancos	0 (Zero)	Votos brancos	0 (Zero)
Votos nulos	0 (Zero)	Votos nulos	0 (Zero)
Lista Única (Nome cabeça-lista)		***Lista A (Nome do cabeça de lista)***	0 (Zero)
Votos sim	0 (Zero)	***Lista B (Nome do cabeça de lista)***	0 (Zero)
Votos não	0 (Zero)	***Lista C (Nome do cabeça de lista)***	0 (Zero)

Eleição da Direção			
Votos brancos	0 (Zero)	Votos brancos	0 (Zero)
Votos nulos	0 (Zero)	Votos nulos	0 (Zero)
Lista Única (Nome cabeça-lista)		***Lista A (Nome do cabeça de lista)***	0 (Zero)
Votos sim	0 (Zero)	***Lista B (Nome do cabeça de lista)***	0 (Zero)
Votos não	0 (Zero)	***Lista C (Nome do cabeça de lista)***	0 (Zero)

Eleição do Conselho Fiscal			
Votos brancos	0 (Zero)	Votos brancos	0 (Zero)
Votos nulos	0 (Zero)	Votos nulos	0 (Zero)
Lista Única (Nome cabeça-lista)		***Lista A (Nome do cabeça de lista)***	0 (Zero)
Votos sim	0 (Zero)	***Lista B (Nome do cabeça de lista)***	0 (Zero)
Votos não	0 (Zero)	***Lista C (Nome do cabeça de lista)***	0 (Zero)

Nada mais havendo a registar, é encerrada esta ata que vai ser assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral (Eleitoral).

Unhais da Serra, xx de xxxxxxxxxx de 20xx

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____